

ANEXO II

Modificações à proposta de lei de autorização legislativa que concede ao Governo autorização legislativa para rever o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC)

1. Alteração do Artigo 1.º - Objecto:

“1 – [Actual corpo do artigo]

a) ...

b)...

2 - É concedida ao Governo autorização legislativa para rever o regime especial de tributação dos fundos de investimento.”

2. Alteração ao Artigo 2.º - Sentido e extensão da autorização legislativa quanto aos requisitos de acesso e exercício das atividades relacionadas com a gestão de OIC e atividades profissionais conexas:

*“No uso da autorização legislativa conferida pela alínea a) do **n.º 1 do** artigo anterior, pode o Governo estabelecer os requisitos de acesso e exercício das atividades relacionadas com a gestão de OIC e atividades profissionais conexas, nos seguintes termos:*

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...”. (Sublinhado e realce nossos).

3. Alteração ao Artigo 2.º - Sentido e extensão da autorização legislativa quanto ao regime sancionatório que disciplina a violação das disposições previstas no diploma:

*“No uso da autorização legislativa conferida pela alínea b) do **n.º 1 do** artigo 1.º, pode o Governo definir o regime sancionatório aplicável à violação das disposições previstas no RJOIC, nos seguintes termos:*

a) ...

b) ...”. (Sublinhado e realce nossos).



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

4. Novo Artigo 4.^o - Sentido e extensão da autorização legislativa quanto ao regime especial de tributação dos fundos de investimento:

“No uso da autorização legislativa conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º fica o Governo autorizado a rever o regime especial de tributação dos fundos de investimento, no sentido da harmonização dos respectivos regimes fiscais e de assegurar a sua competitividade internacional, mediante o estabelecimento de uma taxa reduzida de IRC para os rendimentos dos fundos e da tributação em IRS e IRC dos rendimentos atribuídos aos participantes.”

5. Anterior Artigo 4.^o - Duração passa a Artigo 5.^o - Duração
6. Anterior Artigo 5.^o - Entrada em vigor passa a Artigo 6.^o - Entrada em vigor